

PROJETO DE LEI Nº /2019.
(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Acrescenta o artigo 51-A à Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – para estabelecer o prazo de 2 (dois) anos de garantia para os produtos e serviços duráveis.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo 51-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

“Artigo 51-A. A garantia legal dos produtos e serviços duráveis é de 2 (dois) anos contados na forma do §1º do Art. 26.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O Código de Defesa do Consumidor prevê 2 dois tipos de garantia de produtos e serviços ao consumidor: a garantia legal e a garantia contratual. A garantia contratual é aquela prevista no Art. 50, decorrente do acordo entre as partes. O prazo da garantia legal não é prevista especificamente pelo legislador, mas a doutrina baseia-se no prazo decadencial previsto nos incisos I e II do artigo 26 do Código que estabelece, respectivamente o prazo decadencial de 30 ou 90 dias para reclamação, conforme o produto ou serviço seja durável ou não durável.

Esse prazo é bastante exíguo. Vejamos o caso dos eletrodomésticos, geralmente os produtos vem com garantia de 1 ano, tornando-se praxe as lojas oferecerem garantia complementar de mais 1 ano, isto é, perfazendo um total de 2 anos de confiabilidade no produto.

Ao estabelecermos a garantia de 2 anos estaremos apenas consolidando uma prática que já é comum no mercado.

Na zona do euro o prazo de 2 anos já é observado entre os países que fazem parte da União Européia. Os produtos vendidos hoje são mais confiáveis e produzidos com a mais alta tecnologia; não há razão de estabelecermos apenas 90 dias de prazo para o consumidor pleitear a troca do produto.

Com a presente lei o produto ou o serviço durável terá a garantia de dois anos e o consumidor, dentro desse prazo, terá 90 decadenciais para exigir sua troca pelo defeito.

Contando com a aprovação dos nobres pares a presente proposta, subscrevo-me

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **Vinicius Carvalho** (PRB/SP).